



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

145

LEI Nº 556

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O paragrafo 2º do Artigo 157 da Lei Tributária passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - Ficam a cargo da Municipalidade, sem outro onus para os proprietários, as despesas de calçamento de dois terços das ruas que circundam as praças publicas."

ARTIGO 2º - Ao artigo 157 da Lei Tributária, acrescenta-se mais o seguinte paragrafo:

" § 3º - As despesas referidas no paragrafo 1º deste artigo serão divididas em três (3) partes iguais, ficando uma parte sob a responsabilidade do Município, e as duas outras restantes a cargo dos proprietários, ou seja, um terço das despesas para cada um."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 4 de Dezembro de 1961.

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 4 de Dezembro de 1961
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO